



Câmara Municipal de Areado

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 02/2022

Procedimento Licitatório de Dispensa nº 07/2022

Câmara Municipal de Areado

Publicado em 31/03/22

Assinatura

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO E RIBEIRO DAMASCENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

I. PREÂMBULO

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.325.859/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, com sede neste Município, na Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, CEP 37140-000, telefone (35) 3293-1527, representada por sua Presidente, **BEATRIZ APARECIDA VALINI**, de nacionalidade brasileira, casada, professora, inscrita sob o CPF nº 027.019.026-06, portadora do RG nº MG 8.646.398 SSP-MG, residente e domiciliada na Alameda Monsenhor Mário Guimarães, nº 145, cidade de Areado, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.140-000, e-mail: beatrizvalini@hotmail.com, telefone celular: (35) 99921 5200, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **RIBEIRO E DAMASCENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita sob o CNPJ nº 16.650.003/0001-00 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais sob o nº 3.763, com sede na Rua dos Aimorés, nº 2001, andar 6, sala 601, Bairro Lourdes, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.140-074, representada pelo sócio administrador, **DR. ANDRE RIBEIRO SILVA**, de nacionalidade brasileira, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.214.396-59, portador do RG nº MG 12.920.130 SSP/MG, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil na OAB MG nº 126.069, residente e domiciliado na Rua das Violetas, nº 88, Bairro São Miguel, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos jurídicos especializados, de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas:

II. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

Este contrato foi autorizado pelo Procedimento Licitatório de Dispensa de Licitação nº 07/2022, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, a seguir discriminada e pelas correspondentes nos exercícios subseqüentes:

Órgão: 01.00.00 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01.00 – Gabinete e Secretaria da Câmara

01.000.0000.0.000 – Legislativa

01.031.0000.0.000 – Ação Legislativa

01.031.0001.0.000 – Ação Legislativa



Câmara Municipal de Areado

Estado de Minas Gerais

01.031.0001 – 4002 – Manutenção Apoio às Atividades Legislativas
(8) 3.3.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

IV. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos jurídicos especializados, por profissional advogado, conforme solicitado no Ofício nº 006/2022/CPAD, para consultoria e assessoria em Direito Público e Processo Administrativo para a Comissão de Processo Administrativo (CPAD) criada pela Portaria nº 449/2022, especialmente:

- Consultoria em processo administrativo disciplinar para a Comissão, notadamente para o Presidente, orientando sobre as fases do processo, cumprimento de prazos e diligência de modo a evitar eventuais nulidades;
- Prestar assistência remota durante todo o prazo de vigência do contrato, respondendo dúvidas sobre a tramitação do processo e, sempre que necessário, reunir-se virtualmente com a Comissão e/ou Presidente;
- Orientar sobre a forma de atuação nas audiências, auxiliar na elaboração de documentos e comunicações realizadas pela Comissão;
- Orientar sobre a atuação do processo administrativo e atos que devem ser publicados e ainda sobre aqueles que são sigilosos;
- Orientar a Comissão sobre os requisitos essenciais para elaboração de relatório final e forma de publicação, vedado qualquer tipo de juízo de valor sobre o mérito das decisões da Comissão;
- Realizar uma visita técnica mensal para reunir-se presencialmente com a Comissão, ressalvada a impossibilidade decorrente das condições sanitárias;
- Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas no curso processual, informando o seu andamento;
- Outras atividades afins, correlatas aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 449/2022 da Câmara Municipal;
- O local da prestação dos serviços será parcialmente no escritório e na sede da contratante, priorizando o atendimento por meio de telefone, e-mail ou videoconferência.

V. DO OBJETIVO

A Câmara Municipal de Areado, por meio da Portaria nº 449, de 10 de janeiro de 2022, constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da notícia de supostas irregularidades, formulada pela Presidente, em tese, cometidas por Servidor, por meio do Ofício nº 006/2022/CPAD solicitou contratação de serviços jurídicos especializados comprovando expertise no direito público, com experiência anterior e participação em processos administrativos e, ainda, especialização com níveis de pós-graduação nas áreas correlatas e mestrado e/ou doutorado, para auxílio nos trabalhos da Comissão, correspondentes a assessoria e consultoria específicas, vedada qualquer tipo de interferência externa, de modo a garantir a



Câmara Municipal de Areado Estado de Minas Gerais

independência e a imparcialidade dos trabalhos e garantir a correta tramitação do processo para que não ocorram nulidade nem prejuízos à ampla defesa e contraditório por parte do servidor processado.

VI. DOS VALORES E DOS PRAZOS P/ PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar mensalmente, no dia 30 de cada mês, ao CONTRATADO, pela efetiva prestação dos serviços acima especificados, a **importância total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**.

O primeiro pagamento ocorrerá proporcionalmente aos dias de prestação de serviços.

Os valores constantes das mensalidades consignadas serão faturados e quitados após o cumprimento das respectivas exigências, quando Pessoa Jurídica da verificação da regularidade do **CONTRATADO** junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e apresentação do relatório das atividades, e com prazo de pagamento de até 5 (cinco) dias úteis após o cumprimento das exigências, que será aprovada ou devolvida ao **CONTRATADO** para que atenda as exigências do presente contrato.

Os prazos para pagamento passarão a fluir após a sua reapresentação ao **CONTRATANTE**.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** prestará os serviços especificados na cláusula IV, devendo praticar todos os atos relacionados ao exercício da Advocacia nos atos especificados, com a diligência habitual que se presume da atuação profissional, devendo comparecer à sede da **CONTRATANTE** sempre que necessário.

VIII. DA RESCISÃO

A Rescisão Contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

O **CONTRATADO** declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

IX. DAS PENALIDADES

Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o **CONTRATADO** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.

- a. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- b. Aplicada a multa, a **CONTRATANTE** descontará do pagamento que fizer ao **CONTRATADO**, após a sua imposição.



Câmara Municipal de Areado Estado de Minas Gerais

- c. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento dela não exime o **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **ADMINISTRAÇÃO**.
- d. Enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a **ADMINISTRAÇÃO** reterá seus pagamentos.

X. DOS ASPECTOS FISCAIS, FINANCEIROS E TRABALHISTAS

Os valores citados na cláusula VI não serão reajustados em hipótese alguma.

Toda e qualquer cobrança dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será faturado nos termos da cláusula VI e será sempre através de Nota Fiscal ou Recibo de Pessoa Autônomo - RPA, onde estarão discriminados os serviços.

Os Impostos e Taxas incidentes sobre cada operação fiscal, vigentes na data de cada faturamento, já estão incluídos nos valores da cláusula VI e serão retidos e descontados em cada Nota Fiscal ou Recibo de Pessoa Autônomo - RPA em conformidade com a legislação específica.

O não pagamento, na data de cada vencimento, implicará na correção do valor faturado, a partir do seu vencimento. A taxa a ser aplicada será de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia a partir de cada vencimento.

A correção calculada será faturada no próximo pagamento e no caso da última parcela no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Se o atraso no pagamento dos serviços ultrapassarem 90 (noventa) dias da data do vencimento, o **CONTRATADO** fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art.71 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas: Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (LRF) e especialmente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.



Câmara Municipal de Areado Estado de Minas Gerais

O **CONTRATADO** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente para prestação dos serviços.

XII. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato é de 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, permitida a prorrogação por mais 1 (um) mês, mediante aditivo e desde que o valor não ultrapasse os limites previstos nas Leis Federais.

XI. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Areado – MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cidade de Areado, Estado de Minas Gerais em 15 de março de 2022.


BEATRIZ APARECIDA VALINI
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


**RIBEIRO E DAMASCENO SOCIEDADE
DE ADVOGADOS**
CNPJ nº 16.650.003/0001-00
Dr. André Ribeiro Silva
Advogado / OAB MG 126.069
CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF nº:



Gilvito Rocco

05/01/57643

Assinatura:

Nome:

CPF nº:



Nelson Roberto Damasceno

05996523661